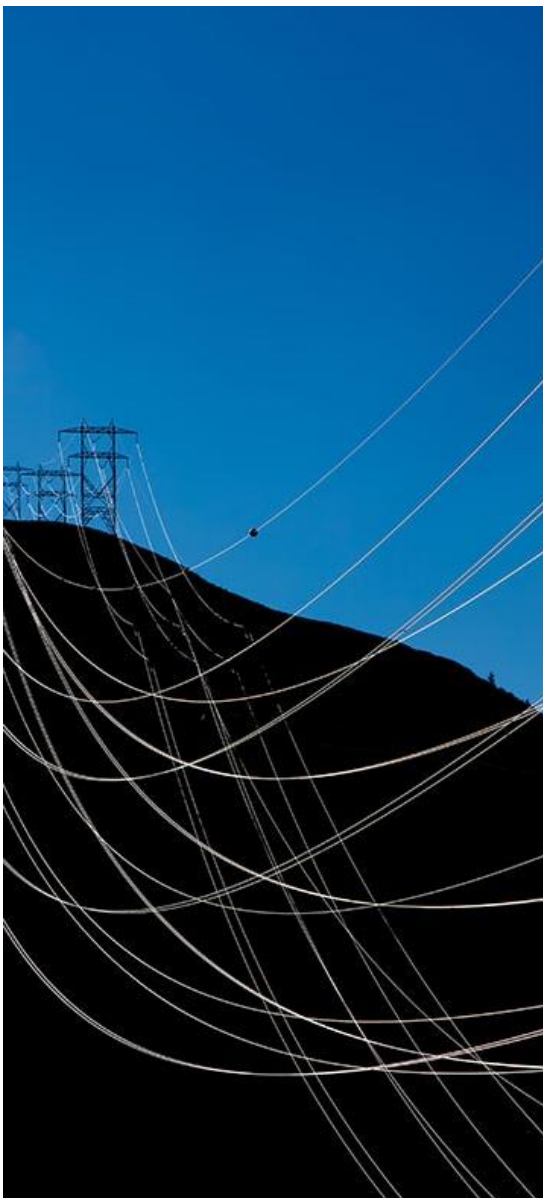

Principais aspetos da reforma do mercado europeu da eletricidade

O Regulamento (UE) 2024/1747 entrou em vigor a 16 de julho de 2024

União Europeia - Legal Flash

Julho de 2024



Aspetos-Chave

- > O objetivo de conseguir preços acessíveis e competitivos para os clientes domésticos e industriais na União.
- > A estabilização do mercado e dos preços a longo prazo através da promoção de **contratos de aquisição de energia (PPAs)**.
- > Promoção de investimentos financeiros em instalações de produção de energia com baixas emissões de carbono através de regimes de apoio direto sob a forma de **contratos bidirecionais por diferença (CFDs)** ou regimes equivalentes.
- > Produtos de redução dos picos de consumo.
- > Promoção de apoio à flexibilidade não-fóssil através de pagamentos pela capacidade não-fóssil disponível.
- > Adaptação dos mercados intradiários à participação das tecnologias renováveis.
- > Aceleração da implantação de infraestruturas de energias renováveis, com vista a cumprir o objetivo de **neutralidade climática** da UE para 2050.



A 16 de julho de 2024, entrou em vigor o **Regulamento (UE) 2024/1747** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho, que altera os Regulamentos (UE) 2019/942 e (UE) 2019/943 no que respeita à melhoria da configuração do **mercado da eletricidade** da **União Europeia**

Neste contexto complexo, o regulamento define as orientações para a reforma do mercado da eletricidade da UE, a fim de reduzir as suas flutuações e proteger os consumidores das variações de **preços**, e garante simultaneamente a segurança do abastecimento e acelera a implantação das **energias renováveis**.

Porquê reformar o mercado da eletricidade?

O Regulamento (UE) 2024/1747 responde a um contexto, dilatado no tempo, de aumento dos preços dos combustíveis fósseis (em particular, do gás) e de incerteza sobre o fornecimento de matérias-primas utilizadas nas instalações de produção de eletricidade, que foi exacerbada pela guerra na Ucrânia.

O seu objetivo consiste não apenas em atenuar o impacto desta situação no curto prazo, como também em facilitar a obtenção de preços da eletricidade acessíveis e competitivos no longo prazo, tanto para os clientes domésticos, como para os industriais.

Para isso, é definido um conjunto de orientações para reformar a configuração do mercado da eletricidade, cuja finalidade é desassociar os preços da eletricidade dos preços dos combustíveis fósseis, intervindo em várias frentes e procurando assegurar, nomeadamente, o seguinte:

- > **Mais proteção do consumidor final:** com uma menor volatilidade dos preços, acesso flexível aos contratos de preço fixo e duração determinada, maior transparência no acesso à informação e ajustamento da produção ao consumo mediante a utilização de contadores inteligentes.
- > **Mais estabilidade para as empresas:** com preços mais estáveis através de contratos de compra e venda de longo prazo e receitas mais estáveis por meio da estruturação de novos investimentos na produção de energia hipocarbónica em contratos bidirecionais por diferença (CFDs).
- > **Mais integração das energias renováveis no mercado da eletricidade:** para melhorar o acesso à rede, reforçar a coordenação e o intercâmbio de informações e os mecanismos de fornecimento entre os operadores de sistemas de transmissão e estudar medidas para aumentar a quota de eletricidade de origem renovável consumida.



Estabilização dos mercados e dos preços: como este objetivo é alcançado?

- Reformar a conceção do mercado da eletricidade, com ênfase no desenvolvimento das energias renováveis e na redução da necessidade de produzir eletricidade a partir dos combustíveis fósseis.
- Através de uma configuração do mercado no longo prazo que permita que os participantes se protejam melhor contra os riscos de preços. Para isso, estão previstos dois mecanismos essenciais nos investimentos de longo prazo na produção de energia renovável: (i) contratos de aquisição de energia (CAE ou PPA, na sua sigla em inglês); e (ii) os contratos bidirecionais por diferença (CFD).
- Permitir que os operadores de mercado desenvolvam produtos derivados (futuros) e produtos derivados (futuros) de longo prazo para proporcionar aos participantes no mercado (incluindo os operadores das instalações de produção que utilizam fontes de energia renováveis) as possibilidades adequadas de cobertura contra riscos financeiros decorrentes das flutuações de preços.
- Através da promoção da flexibilidade não fóssil, ou seja, do desenvolvimento de soluções de flexibilidade que garantam a integração na rede das energias renováveis, o que permite ao sistema elétrico e à rede ajustarem-se à variabilidade da produção e do consumo em diferentes prazos (incluindo a possibilidade de os Estados implementarem sistemas de apoio à flexibilidade não fóssil através de mecanismos de pagamento por capacidade).
- Mediante a aquisição de produtos de redução dos picos de consumo, em situações limitadas de choques de preços da eletricidade ao nível regional ou da União.

Fomento dos contratos de aquisição de energia (PPA)

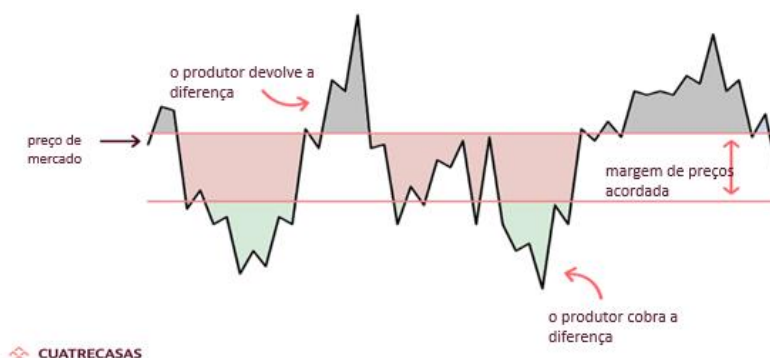
- Os contratos de aquisição de energia (CAE ou PPA, na sua sigla em inglês) são contratos ou acordos bilaterais de compra e venda entre produtores e compradores de eletricidade, celebrados voluntariamente e baseados nas condições de preço do mercado, sem intervenção reguladora para a fixação dos preços.
- Através da atribuição de direitos de transmissão de longo prazo, os participantes no mercado podem proteger-se dos riscos decorrentes da volatilidade dos preços. Esta atribuição é efetuada mediante uma plataforma única de atribuição (estabelecida em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/1719), com uma natureza periódica, de modo transparente, não discriminatório e baseado no mercado. É reforçado o papel desta plataforma única, enquanto entidade que oferece a atribuição e facilita a transação de direitos financeiros de transmissão de longo prazo em nome dos operadores de redes de transporte entre diferentes zonas de ofertas e, em caso disso, os centros virtuais regionais.
- Os Estados-membros devem incentivar a utilização dos PPA para eliminar os obstáculos injustificados e os encargos desproporcionados ou discriminatórios, com o propósito de assegurar a previsibilidade dos preços

e alcançar os objetivos de descarbonização, ao preservar, simultaneamente, a competitividade e a liquidez dos mercados da eletricidade e do comércio transfronteiriço.

- > Os Estados-membros devem assegurar, de igual modo e de uma forma coordenada, a disponibilidade de instrumentos específicos para reduzir os riscos financeiros associados ao incumprimento dos PPA e a acessibilidade destes instrumentos para os clientes que enfrentam obstáculos na entrada para o mercado dos PPA e que não se encontram em dificuldades financeiras. Os Estados-membros podem determinar as categorias de clientes excluídas destes instrumentos.

Rendimentos mais estáveis através dos contratos bidirecionais por diferença (CFD)

- > Prevê-se que o apoio público dos Estados-membros aos investimentos financeiros em novas instalações de produção de eletricidade, a partir de fontes renováveis (eólica, solar, geotérmica, hídrica sem barragem e nuclear), seja concedido através de contratos bidirecionais por diferença (CFD) ou de regimes equivalentes com o mesmo efeito.
- > Os CFD são contratos entre operadores de instalações de produção de eletricidade e uma contraparte (normalmente uma entidade pública) que preveem uma remuneração mínima (*floor*) e um limite máximo da mesma (*cap*). Deste modo, o produtor irá vender a eletricidade no mercado, liquidando posteriormente com a entidade pública a diferença entre o preço de exercício previamente acordado e o preço de mercado.



- > O Regulamento prevê a participação voluntária em regimes de apoio direto aos preços sob a forma de CFD ou de regimes equivalentes.
- > Os regimes de apoio direto aos preços sob a forma de CFD ou regimes equivalentes devem visar uma participação eficiente nos mercados da eletricidade, evitando qualquer distorção indevida do mercado e da concorrência. Para o efeito, os montantes das remunerações devem ser determinados através de um processo de concurso aberto, transparente e não discriminatório. Por outro lado, o sistema deve procurar alinhar o nível de proteção da remuneração mínima e do limite máximo de remuneração com os custos dos



novos investimentos e as receitas do mercado, para assegurar a viabilidade económica no longo prazo (e, ao mesmo tempo, evitar a compensação excessiva) das instalações de produção de eletricidade.

- As receitas provenientes de regimes de apoio direto aos preços, sob a forma de CFD ou de regimes equivalentes, devem, em última análise, ser repercutidas nos consumidores finais, sem prejuízo de uma certa flexibilidade concedida às autoridades nacionais. Desta forma, também podem ser utilizados para financiar os custos de regimes de apoio direto aos preços ou aos investimentos, o que resulta na redução dos custos da eletricidade para os clientes finais.

Sistemas de apoio à flexibilidade não fóssil: "pagamentos por capacidade renovável"

- O Regulamento permite que os Estados-membros apliquem regimes de apoio à flexibilidade não fóssil, através de pagamentos para a capacidade disponível de flexibilidade não fóssil, mas apenas se o investimento em flexibilidade não fóssil for insuficiente para atingir o objetivo nacional indicativo.
- Estes regimes de apoio devem respeitar o princípio da proporcionalidade e evitar distorções indevidas do funcionamento eficiente dos mercados da eletricidade.
- Os fornecedores devem ser selecionados com base em procedimentos de concorrência competitiva, não discriminatórios e com uma relação custo-eficácia adequada.

Mercado diário e intradiário

- Negociação de todos os produtos numa única ligação.
- A hora de fecho do mercado interzonal intradiário é reduzida em (no máximo) trinta (30) minutos em relação à hora efetiva, para permitir que os participantes no mercado transacionem energia o mais próximo possível da mencionada hora efetiva, para adequar melhor a resposta à procura e facilitar a integração das fontes renováveis variáveis e do armazenamento de energia.
- A dimensão mínima dos produtos oferecidos pelos Operadores de Mercado de Eletricidade Designados (NEMO - Nominated Electricity Market Operator) no mercado diário e intradiário é reduzida de 500 kW ou menos para 100 kW.
- O regulamento promove uma fixação das tarifas de acesso à rede que dinamize a integração do mercado e a integração da energia renovável e da segurança do fornecimento e que apoie a utilização dos serviços de flexibilidade e que conduza a investimentos eficientes e oportunos.
- São reconhecidos os obstáculos para uma implementação generalizada e eficiente das fontes de energia renovável offshore e é incentivada a utilização de instrumentos para reduzir os riscos do investimento para



os promotores de projetos offshore (através de PPA ou CFD). Para reduzir os riscos associados à situação topográfica única relacionado com o acesso ao mercado das fontes offshore, os operadores de redes de transporte que não tenham disponibilizado a capacidade decidida nos acordos de ligação relativos ao interconector ou que não tenham disponibilizado a capacidade nos elementos críticos da rede devem pagar uma compensação aos produtores. Esta indemnização é paga a partir das receitas do congestionamento.

- > São reforçados os mecanismos de coordenação e o intercâmbio e fornecimento de informação entre os operadores de redes de transporte e as obrigações de transparência. Os operadores das redes de transporte e distribuição são obrigados a publicar informações claras sobre a capacidade disponível para as novas ligações nas suas zonas de exploração com uma granularidade espacial elevada, bem como a fornecer dados explícitos aos utilizadores da rede sobre o estado e o tratamento dos seus pedidos de ligação.

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na *Cuatrecasas*.

©2024 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento pertencem à Cuatrecasas. É proibida a reprodução total ou parcial por qualquer meio, a distribuição, a cedência e qualquer outro tipo de utilização deste documento sem prévia autorização da Cuatrecasas.



IS 713573